



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARATE DE RESIDÊNCIA

**REVOGADA**

RESOLUÇÃO Nº 24/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010<sup>1 2</sup>

Dispõe sobre a Central de Inquéritos da Comarca de Teresina e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que um dos pontos de estrangulamento do sistema penitenciário consiste no elevado número de presos provisórios que, por razões diversas, não deveriam permanecer encarcerados, algumas vezes, por ausência de um exame criterioso sobre a necessidade da manutenção da prisão;

CONSIDERANDO que as estatísticas levantadas nos mutirões carcerários apresentam um elevado percentual de pessoas presas provisoriamente e que, em tese, poderiam ser beneficiadas com relaxamento de prisão, liberdade provisória com ou sem fiança, ou mesmo fiança administrativa arbitrada pela autoridade policial;

CONSIDERANDO os grandes benefícios desta medida para garantir a legalidade da prisão provisória, a salvaguarda dos direitos dos cidadãos, o descongestionamento da Justiça Criminal e a redução da reincidência criminal pela quantidade de pessoas que possam ser subtraídas dos males desnecessários de uma indevida prisão, e em benefício da própria sociedade, pela presteza da ação da justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o número também elevado de procedimentos investigativos e medidas cautelares que deixam de ser cumpridos ou são efetivados com morosidade por dificuldade de monitoramento das varas criminais, em geral, abarrotadas de processos em andamento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, com a atribuição de zelar pelo controle da legalidade da investigação criminal e salvaguardar os direitos individuais da pessoa presa, nos termos do disposto no artigo 5º, LXII, da Constituição, e do disposto no artigo 306, parágrafo 1º e 2º do Código de Processo Penal, competindo-lhe especialmente:

I – ao receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, ouvido o Ministério Público nas hipóteses legais, decidir, fundamentadamente, no prazo legal, sobre:

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.628, de 10.08.2010, publicado em 11.08.2010, p. 02/03

<sup>2</sup> Alterada pela Resolução nº 214/2021, de 05 de abril de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.105, de 06.04.2021, publicado em 07.04.2021, p. 06

a) a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, quando a lei admitir;  
b) a manutenção da prisão, quando presentes os pressupostos da prisão preventiva, sempre por decisão fundamentada e observada a legislação pertinente; ou

c) o relaxamento da prisão ilegal;

II – zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido a sua presença;

III – decidir sobre a prisão provisória e outra medida cautelar;

IV – d prorrogar prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-la ou revogá-la;

V – decidir sobre os pedidos de:

a) interceptação telefônica ou do fluxo de telecomunicações em sistemas de informática e telemática.

b) quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar.

d) outros meios de obtenção de provas que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

VI – determinar a distribuição por prevenção, se for o caso;

VII – receber as peças informativas e as medidas cautelares decididas no Plantão Judiciário, para aguardar a recepção dos inquéritos policiais e tomar as medidas posteriores ao expediente do plantão, de modo a efetivar todas as providências indispensáveis à regularidade dos procedimentos, quer para assegurar a legalidade da investigação, como para garantir os direitos da pessoa investigada ou presa;

VIII – decidir a respeito de outras medidas judiciais em inquéritos policiais dos demais feitos que ainda não comportem distribuição;

IX – determinar o arquivamento do inquérito, peça informativa ou outro feito de natureza criminal, na forma da Lei, ou tomar providências previstas no art. 28 do CPP;

X – outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.

~~Parágrafo Único. Ficam excluídos do âmbito de atuação da Central de Inquéritos os procedimentos relacionados a crimes de sonegação fiscal e contra a administração pública, quando envolvam lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público, bem como os feitos anteriormente distribuídos às varas criminais. (Revogado pela Resolução nº 214/2021, de 05 de abril de 2021)~~

~~Art. 2º A Central de Inquéritos funcionará nos dias úteis, cabendo suas atribuições, nos fins de semana, feriados e demais dias não úteis, aos magistrados de plantão, ressalvado o previsto no Art. 1º, Inciso VIII, desta Resolução.~~

~~Art. 3º Atuarão na Central de Inquéritos um Juiz de Direito, um Promotor de Justiça e um Defensor Público, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública Estaduais, respectivamente, e mais uma Secretária Judicial e um Oficial de Justiça, designados pela Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~Parágrafo Único – À Presidência do Tribunal de Justiça caberá a articulação com as instituições mencionadas no *caput* deste artigo, para a atuação conjunta de seus agentes na Central de Inquéritos.~~

~~Art. 4º Os feitos de que trata o art. 1º desta Resolução serão remetidos pela Delegacia de Polícia ou pelo interessado à Secretaria da Central de Inquéritos, que os registrará.~~

~~§ 1º A Distribuição de 1º Grau da Capital encaminhará a comunicação de auto de prisão em flagrante delito para Secretaria da Central de Inquéritos, acompanhada da respectiva certidão de antecedentes criminais do autuado, e, no caso de inquérito policial, do Indiciado.~~

§ 2º A Secretaria da Central de Inquéritos, ao receber a comunicação da prisão em flagrante ou o inquérito policial, imediatamente, consultará o sistema informatizado da Justiça para extrair certidão de antecedentes criminais do autuado ou indiciado, e, após, não havendo pedido de advogado constituído, intimará o defensor público para requerer o que entender cabível.

§ 3º Após manifestação do defensor público ou do advogado constituído pelo autuado ou indiciado preso, o pedido, com as peças investigativas e os seus antecedentes, deverá ser remetido ao promotor, para seu parecer, e, em seguida, levados os autos conclusos para apreciação do juiz.

§ 4º A Central de Inquéritos produzirá relatório a ser encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça, com periodicidade mínima trimestral, indicando o número das prisões em flagrante, temporárias e preventivas, e internações, e o nome do preso ou internado, o número do processo, a data e a natureza da prisão ou da internação, unidade prisional ou de internação, e a data e o conteúdo do último movimento processual.

Art. 5º O representante do Ministério Público designado para atuar na Central de Inquéritos será comunicado sobre as irregularidades que forem constatadas durante a investigação criminal, a fim de que possa exercer a sua atribuição de órgão de controle externo da polícia e de titular da ação penal.

Art. 6º Os inquéritos policiais remetidos à Central de Inquéritos, desde que não contenham vícios ou irregularidades capazes de os invalidarem, deverão ser encaminhados no prazo previsto no parágrafo único deste dispositivo, via distribuição, para uma das Varas Criminais, onde será oferecida denúncia ou queixa, se for o caso, pelo titular da ação penal, se concluir que se trata de ilícito penal, quando finalizada a apuração do fato.

Parágrafo único. O juiz da central de inquéritos terá 5 (cinco) dias, em caso de réu preso, e 10 (dez) dias se o réu estiver solto, a contar do recebimento do inquérito, para concluir todas as providências urgentes atinentes à investigação criminal, bem assim para a revogação da prisão temporária caso não seja solicitada a sua prorrogação.

Art. 7º Os procedimentos instaurados a requerimento das partes, visando instruir ação penal privada (art. 19 do CPP), após saneados pela Central de Inquéritos, serão encaminhados, via distribuição, a uma das varas criminais, onde deverão aguardar a iniciativa do titular da ação penal.

Art. 8º A Central de Inquéritos será instalada no prazo máximo de um ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Os inquéritos distribuídos até à data da instalação da Central permanecerão nas respectivas varas criminais até que sirvam de base para o início da ação penal ou sejam arquivados, mesmo na hipótese de retorno ao órgão policial de origem.

Art. 10. A presente Resolução será regulamentada pela Corregedoria Geral da Justiça, que expedirá Provimento específico.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAI A DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PIENO, em Teresina (PI), aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA-Presidente  
DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO-Vice-Presidente  
DESA. FULVIA MARIA RIBEIRO GONCALVES  
NASCIMENTO PINHEIRO-Corregedora-Geral da Justiça  
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO  
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
DES. ANTÔNIO PERES PARENTE  
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES  
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO  
DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO  
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS